

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 06
Proc: Nº 64314

PROCURADORIA GERAL

Barueri, 17 de abril de 2017.

PARECER JURÍDICO

034/2017



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 030/2017.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre: **“DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS FEITOS POR SERVIDOR”.**

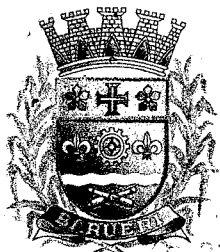
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por fim estabelecer regras de desconto em folha de pagamentos de valores de empréstimos e financiamentos feitos por servidores.

O desconto em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos é importante para os servidores satisfazerem suas necessidades, auxiliando-a na aquisição de bens duráveis na construção ou reforma da casa própria ou mesmo na quitação de débitos pendentes.

O mérito do “*empréstimo consignado*” está na maior praticidade e vantagem de contratação, pois, talvez devido ao baixo risco de inadimplência, são mais atrativos para os servidores, com juros menores do que os praticados no mercado para os consumidores em geral.

15:04 24/04/2017 001195 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	08
Proc: Nº	698/14

PROCURADORIA GERAL

limitado a 30%, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00
Inconformismo do réu Desconto ilimitado que afronta o princípio
da dignidade da pessoa humana Decisão guerreada que está em
consonância com a Lei nº 10.820/03, que limita os descontos em
30% dos vencimentos do mutuário Multa excessiva e
desnecessária que supera o valor dos descontos consignados
Afastamento de ofício Recurso não provido com observação.
(Apelação nº 0002524-92.2013.8.26.0008, rel. Des. Helio Faria J.
1.7.2015).

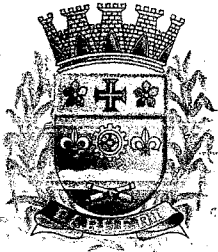
CONTRATOS - Descontos de valores em conta corrente para
quitação de parcelas de empréstimos realizados por funcionário
público estadual que devem se limitar a 30% dos proventos
líquidos do devedor - Exegese da Lei nº 10.820/2003 e exame de
jurisprudência Ação declaratória procedente - Matéria preliminar
rejeitada - Apelação não provida. (Apelação nº 0036851-
84.2013.8.26.0001, 18ª Câmara de Direito Privado, Relator
Roque Antônio Mesquita de Oliveira, julgado em 05/11/2014).

Ademais, não se pode olvidar o alto relevo da exigência da
autorização expressa do servidor para que o desconto em folha de pagamento
seja realizado (artigo 4º), uma vez que é ato pessoalíssimo que só pode ser
realizado por seu titular.

Além disso, a forma expressa de autorização do empréstimo
consignado tende a eliminar eventual insurgência sobre o descontos realizados
em folha.

Além disso, a despeito de não se aplica à relação estatutária dos
servidores municipais, tal previsão, conveniente, coaduna-se com os objetivos
do enunciado 342, do TST, o qual, ao tratar sobre Plano de Assistências,





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

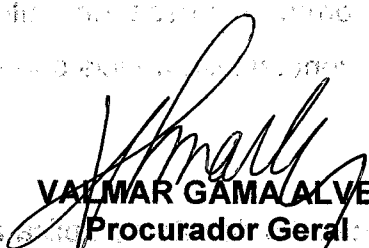
Fis: Nº 09
Proc: Nº 643/18

permite que sejam realizados descontos, pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado.

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13 alínea 'g', artigo 19, inciso V, artigo 20, inciso XXVI e artigo 77, incisos II e XXIII, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput', da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 50, § 2º, do RI);
- c) Discussão única (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) Quorum: maioria simples dos membros da CMB (artigo 51, da LOMB e artigo 184, §1º, do RI);
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

